



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Sexualidades.

Sub-eixo: Ênfase em Raça e Etnia.

CONTRIBUIÇÕES DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA AO SERVIÇO SOCIAL NA ÁREA PENAL-PRISIONAL

Andrea Almeida Torres¹
Adeildo Vila Nova da Silva²
Robson da Silva Reis³
Larissa Rodrigues Zaqueo⁴
Camila Rossi Garcia Machado⁵
Heloisa Gonçalves Alexandre⁶
Thais Lasevicius⁷
Fabio Pereira Campos⁸
Giovanna Canêo⁹
Mayara Dandara Barbero¹⁰

Resumo: O presente relato de pesquisa reúne estudos e produção de conhecimento sobre a cultura punitivista, os rebatimentos nas instituições do âmbito da justiça criminal e o trabalho de profissionais, e a relação com a violação dos direitos humanos na sociedade brasileira.

Palavras-chave: Criminologia; Crítica; Trabalho.

Abstract: This research report brings together studies and production of knowledge about the punitive culture, refutations in criminal justice institutions and the work of professionals and the relation with the violation of human rights in Brazilian society.

Keywords: Criminology; Critical; Work.

¹ Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal de São Paulo. E-mail: <andreaalmeidatorres@hotmail.com>.

² Profissional de Serviço Social. Universidade Federal de São Paulo. E-mail: <andreaalmeidatorres@hotmail.com>.

³ Estudante de Graduação. Universidade Federal de São Paulo. E-mail: <andreaalmeidatorres@hotmail.com>.

⁴ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal de São Paulo. E-mail: <andreaalmeidatorres@hotmail.com>.

⁵ Estudante de Graduação. Universidade Federal de São Paulo. E-mail: <andreaalmeidatorres@hotmail.com>.

⁶ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal de São Paulo. E-mail: <andreaalmeidatorres@hotmail.com>.

⁷ Estudante de Graduação. Universidade Paulista. E-mail: <andreaalmeidatorres@hotmail.com>.

⁸ Estudante de Graduação. Universidade Federal de São Paulo. E-mail: <andreaalmeidatorres@hotmail.com>.

⁹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal de São Paulo. E-mail: <andreaalmeidatorres@hotmail.com>.

¹⁰ Estudante de Graduação. Universidade Federal de São Paulo. E-mail: <andreaalmeidatorres@hotmail.com>.

APRESENTAÇÃO

O presente relato de pesquisa reúne estudos e produção de conhecimento sobre a cultura punitivista, os rebatimentos nas instituições do âmbito da justiça criminal e o trabalho de profissionais e a relação com a violação dos direitos humanos na sociedade brasileira. São estudos e pesquisas orientadas sob a ótica da criminologia crítica e marxista, compreendendo-as como perspectivas teórico-metodológicas progressistas nas abordagens do trabalho multiprofissional na área sociojurídica; na crítica às respostas conservadoras e institucionais que se baseiam no punitivismo e na penologia como resposta social aos conflitos advindos da questão social e suas expressões contemporâneas, produtos da ordem capitalista.

Aqui apresentamos como a perspectiva teórico-metodológica da criminologia crítica e marxista está em consonância com os princípios teóricos e éticos-políticos do Serviço Social. Princípios e valores fundamentais ao se analisar o crime como um conceito socialmente construído, a partir da propriedade privada e das relações capitalistas e burguesas de produção e reprodução social. Os fundamentos críticos e marxistas possibilitam a compreensão da relação entre as relações sociais no capitalismo e a criminologia; sobre a desigualdade social, a criminalidade e as violências; sobre a criminalização na luta de classes; a sociedade de controle ou o controle social para a manutenção dos corpos dóceis ou uma classe alienada. Isso porque, para uma perspectiva marxista, a desigualdade social e a criminalidade não são ontológicas ou naturais.

A questão criminal pode ser vista pelo método crítico e marxista, como produto de uma determinada estrutura social, econômica, política, cultura, ou seja, a relação entre empobrecimento, desigualdade social, Estado social mínimo e o Estado Policial - Penal máximo e o controle social - o sistema penal agenciando a conflitividade social.

Há, portanto, um questionamento sobre a luta de classes e os processos de criminalização - quem são os sujeitos, alvos preferenciais? Quais as funções da pena de prisão na sociedade de classes? As chamadas classes perigosas: os pobres e os "inúteis indesejáveis", além dos que resistem, rebelam-se, protestam, insurgem. Partem dessa perspectiva crítica, propostas como o abolicionismo penal, as políticas de desencarceramento, políticas sociais para abolição das penas, alternativas penais ainda mais amplas que as penas alternativas; a superação do superencarceramento seletivo;

as metodologias da justiça restaurativa, como a própria defesa intransigente dos direitos humanos.

Trata-se de uma contraposição de uma criminologia tradicional, de perspectiva positivista, conservadora e moralizadora das relações sociais, que compreende a sociedade e suas problemáticas, como culpabilização dos sujeitos— os chamados disfuncionais, desajustados, sobrantes, matáveis, anormais que devem ser corrigidos por uma criminologia que constrói uma saber-poder neolombrosiano. Vem da Itália a escola positiva que apresenta a ideologia de criminalizar grupos específicos, ao patologizar os sujeitos; essas teorias apresentavam o enfoque biopsicológico, que diferenciavam os sujeitos criminosos, dos indivíduos “normais”. Essa perspectiva foi intitulada de criminologia positivista, com obras como “o homem delinquente” de Lombroso de 1876 – segundo este autor, a pessoa nasceria com caráter criminoso – um criminoso nato. Essa perspectiva dialoga ainda com o recrudescimento penal na contemporaneidade em detrimento de uma reforma penal de viés abolicionista. A história dos manicômios e das prisões, instituições que historicamente vêm segregando a parte designada “improdutiva” da classe trabalhadora.

A partir dos anos 1930, inicia-se o processo de busca pela desconstrução do conceito de crime como ontológico, compreendendo-o como “um constructo social, um dispositivo” (BATISTA, 2011, p.21). Este não era o pensamento hegemônico do século XX, mas contribuiu para a busca e fundamentação de práticas de política criminal que não incentivassem a repressão e a punição (idem). Essa teoria foi intitulada de criminologia crítica que assume um caráter macrossociológico historicizando a realidade comportamental do desvio, estabelecendo relação com as estruturas sociais e as formas produtivas do sistema capitalista (idem).

A criminologia crítica elabora que é possível pensar na viabilização de uma sociedade sem prisões com caminhos semelhantes à reforma psiquiátrica que aconteceu em poucos países no mundo, compreendendo que internação e punição, são fundamentadas por valores morais construídos desde a Idade Média e que permanecem até os dias atuais, na estrutura de nossa sociedade. Autores clássicos para essa discussão são referências fundamentais, em suas obras “História da Loucura” e “Vigiar e Punir”, ambos do filósofo crítico Michel Foucault; assim como Franco Basaglia, além daqueles de viés abolicionista penal, como Edson Passetti e Maria Lucia Karam, entre outros.

Segundo Foucault, os manicômios foram criados pela intenção de uma continuidade da moral conservadora - instituições asilares e hospitais. Entretanto, as violências impostas nessas instituições, somadas às péssimas condições estruturais, propiciaram um movimento de Luta Antimanicomial, que visava o tratamento em comunidade, e não asilar, bem como a horizontalidade dos conhecimentos da área de Saúde Mental (ao invés do poder centralizado no psiquiatra).

Esse discurso de *apartheid* e criminalização parte de uma ideologia burguesa para disciplinar e “tratar” os que “desviam” da produção da mais valia, do trabalho “legalmente” explorado para a expropriação da riqueza. A ideia falaciosa dos “res” (ressocializar, reeducar, reabilitar, reintegrar) ou seja, a ideologia de que é possível humanizar pelo que foi feito para castigar. No entanto, a pena não abandona sua natureza de vingança social, e a privação de liberdade, como a “velha casa de correção”. A ideia de que o “socioeducativo” servirá como educação para viver na sociedade, harmônica e dos perfeitos; os que não se encaixam nos padrões de comportamento, os desajustados e “doentes sociais” devem ser tratados e educados. Se culpabilizam os indivíduos e suas famílias; se transfere à escola/educação e à família, a saída e recuperação da ordem e não se questionam as entranhas e estrutura do sistema social vigente. Não se estabelece a crítica de que as anomalias desta sociedade e sua crescente desumanização, partem dos interesses de exploração e acumulação de riquezas por uma classe dominante: “o maior indicador criminal continua sendo o das infrações envolvendo a propriedade privada” (Malaguti, 2011).

As práticas legitimadoras da criminalização da loucura são problematizadas também a partir da ineficácia da Lei 10.216 ao louco infrator. Laudos psiquiátricos, psicológicos e sociais, endossados ainda pelo conceito de periculosidade do Código Penal Brasileiro de 1940, historicamente possibilitam que o direito penal, a psiquiatria e as outras áreas das ciências sociais e da saúde fossem utilizadas como uma forma de legitimar a normalização de comportamento do sujeito louco. Na atualidade, o desafio trata de desmistificar os conceitos de periculosidade, mesmo com a criação de uma legislação de proteção ao sujeito louco. Bibliografias relacionadas ao direito penal e a psiquiatria forense se contrapõem com estudos baseados na criminologia crítica e da área da saúde, para a sustentação de uma oposição às reflexões que validam a punição da loucura.

Assim, a luta antimanicomial e do desencarceramento pode ser uma influência positiva para pensarmos numa sociedade antipunivista na resolução dos seus conflitos sociais, que segue em disputa com a ideologia do tratamento pelos confinamentos. Estamos retrocedendo e voltando a pensar em tratamentos asilares como resposta, por isso é importante pensar em uma sociedade sem prisões e manicômios.

DESENVOLVIMENTO

O levantamento nacional de informações penitenciárias - INFOPEN (2017) indica um crescimento exacerbado do número de encarcerados nos últimos anos, provocando um aprisionamento em massa da população brasileira e levando o país a ocupar o terceiro lugar no *ranking* mundial de nações com mais pessoas presas. Ao analisar o perfil dessa população, nota-se que há uma predominância de pessoas do sexo masculino, jovens, negros e pobres, determinando um importante recorte socioeconômico, racial e de gênero, o que demonstra uma seletividade do sistema prisional brasileiro que tende a criminalizar a classe trabalhadora pela situação de pobreza em que se encontra, como resultado de questões estruturais de desassistência do Estado em relação às políticas sociais. Dessa forma, o encarceramento em massa age como um mecanismo de controle e violência contra a classe trabalhadora como uma das estratégias da manutenção de classes.

O Superencarceramento à brasileira e o atravessamento das políticas neoliberais e das privatizações, desmontes dos direitos e das políticas sociais e públicas, é o retrato fiel da exarcebção da sociedade punitiva e encarceramento massivo e seletivo. Questões exemplares que vimos pesquisando sobre a barbárie do sistema carcerário brasileiro e objetos de pesquisa e problematizações importantes:

- a) O acesso ao sistema único de saúde (SUS) no sistema prisional - levando em consideração que a saúde é um direito e dever do Estado, previsto no Art. 196 da Constituição Federal de 1988, a Política Nacional de Atenção à Saúde de Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP) foi criada no intuito de contribuir para a garantia e o acesso ao direito à saúde por parte da população privada de liberdade. Em pesquisas documentais e bibliográficas realizadas, foi possível averiguar a acessibilidade da população carcerária ao nível primário do SUS e a relação com os outros níveis de atenção. De acordo com o último Relatório de

Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2016), estudos relacionados ao direito à saúde, condições de saúde na prisão e agravos prevalentes no sistema prisional, identificaram alguns desafios para a efetivação desses direitos, a saber: a incompatibilidade da assistência à saúde, com a superlotação dos presídios; a insalubridade das unidades prisionais; a ausência de profissionais; a falta de materiais para os módulos de saúde e a dificuldade no acesso às especializações previstas pelo SUS. Também foram identificados os problemas de saúde recorrentes no sistema prisional: prevalência de doenças infectocontagiosas, problemas respiratórios e sofrimento psíquico. Embora garantido por lei, o acesso ao nível primário do SUS, ou seja, a “porta de entrada” aos serviços de saúde, é afetado principalmente pela estrutura prisional, além de contribuir para o agravamento nas condições de saúde da população carcerária.

- b) O rompimento no convívio entre mães e filhos no sistema carcerário: ainda que temporário, a privação de liberdade altera profundamente as relações anteriormente existentes, além de reconfigurar vínculos e promover novas relações (LAGO, 2017, p.139). Como essas mulheres e mães, que o são antes do encarceramento ou que se tornam mães durante a detenção, lidam com o rompimento vivenciado em seu convívio com as (os) filhas (os); os subsídios que encontram para suportar o distanciamento, o modo como essa relação foi vivenciada durante o tempo em que esteve em privação de liberdade; e de que formase reestruturam. Diante do contexto carcerário brasileiro, quais as alternativas às políticas atuais, voltadas à essas mulheres e mães, uma vez que não há estrutura básica para receber essa população sob a ótica do gênero, tornando a maternidade uma adversidade adicional a ser enfrentada por aquelas que se encontram privadas de liberdade (CUNICO ET AL, 2015).
- c) O encarceramento no Brasil produz um conjunto de estigmas e consequências à subjetividade dos sujeitos em privação de liberdade. A condição de egressos prisionais; após a passagem pela prisão estes sujeitos carregarão permanentemente o estigma de egressos(as) prisionais, que faz com que sejam vistos como perigosos, ruins, indignos e imorais, o que Goffman (1988) chama de pessoa "desacreditada", afetando negativamente suas relações sociais, de trabalho, bem como sua subjetividade. Se estas marcas não são tão evidentes, o indivíduo que o autor denomina então de "desacreditável"; daí a tentativa ao máximo ocultá-las, manipulando informações sobre sua própria identidade social para poder se enquadrar no estereótipo de conduta e caráter imposto e

aceitável, a fim de provar que sua identidade não se resume ao crime que cometeu, o que pode provocar grande sofrimento, bem como humilhação e descrédito caso seja descoberto. Uma jornada incansável de tornar o desacreditável emdesacreditado, repercutindo em suas relações familiares, de trabalho e sua subjetividade. Paramais, a literatura sobre egressos prisionais aponta para um alto índice de reincidência comore resultado de mais vulnerabilização e desamparo através de institucionalização de pessoas que anteriormente já tinham dificuldades em se estabelecer na sociedade por conta de sua classe, cor ou gênero, levando-as a recorrer ao crime como meio de sobrevivência. Em vista disso, fica nítido que o objetivo da prisão não é o de reeducar e reinserir o indivíduo na sociedade. Pelo contrário, há toda uma maquinaria em funcionamento para que essa pessoa permaneça às margens da sociedade e continue sendo criminalizado. Diante disso, se faz pertinente oquestionamento sobre de que maneira este sistema afeta os sujeitos que por ele passam, suasrelações sociais, familiares e de emprego, bem como o lugar que assume na sociedade após aexperiência do encarceramento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As prisões brasileiras são espaços institucionais que, historicamente, estabelecem o controle social de determinados grupos, a partir de um discurso falacioso de combate à criminalidade pela “ressocialização”. Enclausura pessoas negras e pobres que já tiveram seus direitos violados muito antes de serem confinadas a esses lugares. Vale dizer que, para a maioria dessa população, a política de segurança pública e execução penal será a única política que elas acessarão na vida, constituindo assim, sujeitos propositalmente impossibilitados de vivenciarem o Estado Democrático de Direito.

A história penal- prisional mostra que em nenhum momento e em nenhuma sociedade a prisão cumpriu sua suposta missão de recuperação e reintegração social, de acordo com a ótica de redução da criminalidade e reincidência. A prisão só contribui para intensificar a pobreza, a desigualdade e a exclusão social. A prisão tem a característica de uma bomba social: ela devolve à sociedade indivíduos destruídos pelo encarceramento. (TORRES, 2014, p.128)

É diante desse cenário que se apresentam os desafios do Serviço Social Brasileiro no Sistema Prisional: romper com as práticas conservadoras do tratamento penitenciário, que busca no discurso, reabilitar os sujeitos “desviantes” dessa sociedade; entender, qual de fato deve ser a intervenção dos/as profissionais das ciências humanas, diante desse estado de barbárie que se encontra os cárceres no Brasil. A criminologia crítica e marxista pode contribuir para as reflexões do trabalho profissional.

Sobre o trabalho específico dos/das assistentes sociais, são diversos os equívocos atribuídos a esse fazer profissional na execução penal. Um dos maiores entraves encontrados pela categoria está relacionado às interpretações jurídicas construídas para o Serviço Social, que não coadunam com as transformações históricas de um outro projeto profissional, cuja proposta é a ruptura com o conservadorismo. Exemplo disso é a Lei de Execução penal (nº 7.210 de 11 de julho de 1984). A principal questão é compreendermos se existe de fato a possibilidade concreta de efetivar outra proposta profissional. Nestes tempos nefastos, vale questionar se ainda é possível acreditarmos que o sistema prisional pode ser um espaço de “ressocialização” frente a função que representa a prisão no sistema capitalista, que é o de controle da classe trabalhadora, composta na sua maioria por uma população negra, destituída do poder político, econômico e social.

Nossa herança de 300 anos de escravidão, de aplicação de teorias racistas e de degenerescência; os diversos movimentos eugenistas e higienistas comprovam que a desigualdade social e a criminalização, são realidades da complexidade presente das expressões da questão social no cotidiano do trabalho profissional de várias áreas.

No sistema prisional, as/os assistentes sociais são chamados a uma intervenção profissional dentro de uma estrutura jurídica que tem como base a criminologia positivista, responsável por reforçar a manutenção do status quo e condicionar o fazer profissional à um determinismo institucional: controlar os “desajustados” dessa sociedade, negros e pobres, com a finalidade de criminalizar a pobreza. Para reverter essas ações fiscalizadoras, policiaescas e conservadoras, se faz necessária a apropriação da criminologia crítica pelo Serviço Social, para uma leitura e interpretação mais ampla da realidade que se configura nessas instituições. Para além disso, é de suma importância a aproximação da categoria profissional aos movimentos sociais, a fim de romper com a lógica institucional punitiva e reforçar a urgência de uma atuação

fundamentada na defesa intransigente dos direitos humanos, corroborando para uma dinâmica de lutas coletivas.

Nesse sentido, a criminologia crítica deve ser a base teórica e metodológica a nortear essas ações, uma vez que, dentre as diversas correntes filosóficas que orientam práticas de cunho conservador, ela é o que temos de mais progressista enquanto proposta de rompimento com as práticas autoritárias e punitivas. Daí a importância de municiarmos-nos de uma criticidade que nos permita avançarmos para um horizonte onde as prisões e os manicômios não serão as respostas para o enfrentamento dos problemas gerados pela desigualdade social inerentes ao sistema capitalista., entendendo a prisão como elemento fundamental para a manutenção da sociedade burguesa. Um conjunto de dilemas ético-políticos do trabalho profissional nas instituições da sociedade de controle.

O pensamento criminológico crítico e marxista contribuiu com o Serviço Social brasileiro, ao buscar transformações concretas, rompimento com o conservadorismo e as ideologias repressivas, almejando substituir as bases da estrutura do Estado Penal-Policial e militarizado, tendo como horizonte uma outra ordem societária.

REFERÊNCIAS

- AMARANTE, P. **Saúde Mental e Atenção Psicossocial**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.
- APROPUCSP. **ENCARCERAMENTO EM MASSA: símbolo do Estado Penal**. São Paulo: Revista Pucviva, v. 39, 2010.
- BARATTA, A. **Criminologia Crítica e crítica do direito penal**. 6a ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BASAGLIA, F. (Org.). **A Instituição negada: relato de um hospital psiquiátrico**. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- BATISTA, V. M. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BRASIL. Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014. **Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**. Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.htm. Acesso em: 2018 abril. 2018.

Conselho Federal de Serviço Social. **Atuação dos assistentes sociais no Sócio jurídico: subsídios para reflexão**. Brasília, DF, 2014.

CUNICO, S. D. BRASIL, M. V e BARCINSKI, M. **A maternidade no contexto do cárcere: uma revisão sistemática**. Estud. pesqui. psicol., Rio de Janeiro , v. 15, n. 2, p. 509-528, jul. 2015. Disponível <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808428120150)

GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir, nascimento da prisão**. [S.l.]: Editora Vozes, 1975.

_____. **História da loucura: na idade clássica**. 9.ed., São Paulo: Perspectiva, 2012.

PASSETTI, E. (Org.). **Curso livre de abolicionismo penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

LAGO, N.B. Mulheres na prisão: família, vínculos e resistência através dos muros. In: SILVA, G.M.(org.) **Quebrando as grades: liberdade incondicional**. 1ª edição. São Paulo. 2017. p. 133-141.

SANTOS, D (Org.); ROSA, M.I et al (Colab.). **Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN Atualização - Junho de 2016**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-Brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em: 2018 mar. 2018.

TORRES, A. A. O Serviço Social nas prisões: rompendo com a prática conservadora na perspectiva de um novo projeto profissional. **Serviço Social e temas socio jurídicos: debates e experiências**.Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2014.

_____. e CARDOSO, P. F. G. Rupturas, desafios e luta por emancipação: a ética profissional no Serviço Social brasileiro. **Serviço Social no Brasil: histórias de resistências e de ruptura com o conservadorismo**. São Paulo: Cortez, 2016. (p. 192 a 208)

SILVA, A. e COUTINHO, W.M. **O Serviço Social dentro da prisão**. São Paulo: Cortez, 2019.